

Cartilha Leis de Incentivo Federal 2024

PERCENTUAIS PARA INVESTIMENTO **VIA** **ISENÇÃO FISCAL**

Mecanismo	% Máximo de aporte	Percentual de abatimento
Lei Rouanet	4%	Artigo 18: 100% Artigo 26: 40% (doação ou 30% (patrocínio))
Lei do Audiovisual	4%	100%
Lei de Incentivo ao Esporte	2%	100%
Fundo da Infância e Adolescência	1%	100%
Fundo do Idoso	1%	100%
PRONAS	1%	100%
PRONON	1%	100%
Lei de Incentivo à Reciclagem	1%	100%

O QUE É Lei Rouanet

Tributo	IR
Quem é o contribuinte?	Contribuinte do Imposto de Renda
Quem pode obter o incentivo?	1. PF e PJ, públicas ou privadas, da área cultural (Art. 18 ou 26) e 2. PF e PJ sem finalidade lucrativa, da área cultural (Fundo Nacional de Cultura)
Limite do Aporte (PJ)	4%
Percentual de Abatimento	Art.18: 100%; Art.26: 40% (doação) ou 30% (patrocínio)
Órgão de Aprovação dos Projetos	Ministério da Cultura

A Lei n. 8.313/91, mais conhecida como Lei Rouanet, instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), que concentra recursos para o desenvolvimento do setor cultural.

Dentre os mecanismos do Pronac está o mecenato, que se apresenta como forma de incentivo fiscal na qual as pessoas interessadas em realizar determinadas ações culturais (proponentes) buscam apoio junto a pessoas físicas e pessoas jurídicas (tributadas com base no lucro real), contribuintes do Imposto de Renda (IR), chamadas de doadores e patrocinadores, para o financiamento dessas atividades, mediante a obtenção de benefícios fiscais sobre o valor incentivado, qual seja, o abatimento, total ou parcial do valor aportado no Imposto sobre a Renda (IR) devido, dentro dos limites previstos na legislação.

O QUE É Lei Rouanet

Tipos de projetos que podem ser incentivados

Os incentivadores de projetos que se enquadrem na listagem deste anexo farão jus ao benefício de que trata o § 1º do art. 18 da Lei n. 8.313, de 1991. Os incentivadores de projetos que não se enquadrem no art. 18 farão jus ao benefício do art. 26.

I – ARTES CÊNICAS:

a) circo (art. 18, § 3º, alínea a); b) dança (art. 18, § 3º, alínea a); c) mímica (art. 18, § 3º, alínea a); d) ópera (art. 18, § 3º, alínea a); e) teatro (art. 18, § 3º, alínea a); f) teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres (art. 18, § 3º, alínea a); g) desfile de escola de samba ou festivais de caráter musical e cênico que tenham relação com festividades regionais, com confecção de fantasias, adereços ou material cenográfico (art. 18, § 3º, alínea a); h) construção e manutenção de salas de teatro ou centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes (art. 18, § 3º, alínea h); i) empreendedorismo cultural ou ações de capacitação e treinamento de pessoal (art. 18, § 3º, alínea a); j) teatro musical, quando sua encenação se estabelece por meio de dramaturgia, compreendendo danças e canções (art. 18, § 3º, alínea a); k) doação permanente restrita de propósito específico a fundo patrimonial, instituída nos termos da Lei n. 13.800, de 2019, voltada para a sustentabilidade financeira no longo prazo de instituições culturais de artes cênicas; l) doação de propósito específico a organização gestora de fundo patrimonial, instituída nos termos da Lei n. 13.800, de 2019, para aplicação em projeto específico de artes cênicas.

II – AUDIOVISUAL:

a) produção de conteúdo audiovisual de curta e média-metragem, podcasts, rádios, TVs educativas e culturais (art. 18, § 3º, alínea f); b) difusão de acervo e conteúdo audiovisual nos diversos meios e suportes (art. 18, § 3º, alínea f); c) restauração e preservação de acervos audiovisuais (art. 18, § 3º, alínea f); d) doação de acervos audiovisuais para cinematecas (art. 18, § 3º, alínea e); e) ações de capacitação e treinamento de pessoal (art. 18, § 3º, alínea e); f) aquisição de equipamentos para manutenção de acervos audiovisuais públicos e cinematecas (art. 18, § 3º, alínea e); g) construção e manutenção de salas de cinema, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes (art. 18, § 3º, alínea h)

III – MÚSICA:

a) erudita (art. 18, § 3º, alínea c); b) instrumental (art. 18, § 3º, alínea c); c) canto coral (art. 18, § 3º, alínea c); d) empreendedorismo cultural ou ações de capacitação e treinamento de pessoal (art. 18, § 3º, alínea c); e) doação permanente restrita de propósito específico a fundo patrimonial, instituído nos termos da Lei n. 13.800, de 2019, voltado para a sustentabilidade financeira no longo prazo de instituições culturais de artes cênicas; f) doação de propósito específico a organização gestora de fundo patrimonial, instituída nos termos da Lei n. 13.800, de 2019, para aplicação em projeto específico de artes cênicas.

O QUE É Lei do Audiovisual

Tributo	IR
Quem é o contribuinte?	Contribuinte do Imposto de Renda
Quem pode obter o incentivo?	PF e PJ, públicas ou privadas
Limite do Aporte (PJ)	Artigo 1º – 3% Artigo 1º A – 4% (sem direitos sobre os resultados comerciais das mesmas)
Percentual de Abatimento	Art.18: 100%; Art.26: 40% (doação) ou 30% (patrocínio)
Órgão de Aprovação dos Projetos	Ministério da Cultura

A Lei do Audiovisual (Lei n. 8.685/93) representa hoje uma das mais importantes ferramentas de incentivo à atividade audiovisual no Brasil, sobretudo em função da diversidade de mecanismos de incentivo por ela previstos e pelo volume de recursos que canaliza para o setor. Atualmente, a Lei do Audiovisual opera com três modalidades de incentivo fiscal para o segmento:

(a) o investimento; (b) o patrocínio; e (c) a coprodução.

Tipos de projetos que podem ser incentivados

a) Obras audiovisuais brasileiras de produção independente (longa, média e curta-metragem e obras seriadas) de animação, ficção, documentário, reality show ou variedades.

b) Desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas.

O QUE É Lei de Incentivo ao Esporte

Tributo	IR
Quem é o contribuinte?	Contribuinte do Imposto de Renda
Quem pode obter o incentivo?	A pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos da Lei
Limite do Aporte (PJ)	2%
Percentual de Abatimento	100%
Órgão de Aprovação dos Projetos	Ministério do Esporte

A Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei n. 11.438/06) dispõe sobre incentivos fiscais para fomento de atividades desportivas e paradesportivas, na qual as pessoas interessadas em realizá-las (proponentes) buscam apoio junto a pessoas físicas e jurídicas (tributadas com base no lucro real) contribuintes do Imposto de Renda (IR), chamadas de doadores e patrocinadores, para o financiamento dessas atividades, mediante obtenção de benefícios fiscais sobre o valor incentivado, qual seja, o abatimento integral (100%) do valor aportado no Imposto sobre o IR devido, dentro dos limites previstos na legislação de incentivo.

O QUE É Lei de Incentivo ao Esporte

Tipos de projetos que podem ser incentivados

a) Desporto educacional: público beneficiário de alunos matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

b) Desporto de participação: prática voluntária compreendendo as modalidades desportivas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

c) Desporto de rendimento: praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com as de outras nações.

d) Projetos de obra de infraestrutura: projetos desportivos e paradesportivos que objetivem construção, edificação, reformas ou qualquer outro tipo de obra ou serviço de engenharia.



O QUE É Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tributo	IR
Quem é o contribuinte?	Contribuinte do Imposto de Renda
Quem pode obter o incentivo?	Pessoas jurídicas sem fins lucrativos (regra)
Limite do Aporte (PJ)	PJ: 1% e PF: 6%
Percentual de Abatimento	100%
Órgão de Aprovação dos Projetos	O ECA permite que a administração dos FIAS seja feita pelos Estados e municípios, de forma que cada um crie sua norma de regência e permita seu melhor funcionamento.

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em nível nacional, distrital, estadual e municipal estão previstos na Lei Federal n. 8.069/1990.

A lei permite que os valores aportados nestes fundos, a título de doação, sejam integralmente (100%) abatidos do Imposto de Renda (IR) devido, por pessoas físicas e jurídicas (tributadas pelo lucro real), no limite de 6% (ou 3%)* e 1%, respectivamente.

O QUE É Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), instituído pela Lei Federal n. 8.242/1991, cria o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como muitos dos estados e municípios do país que, através de seus conselhos, têm instituído seus próprios fundos.

Assim, embora seja mecanismo federal, seus recursos são geridos localmente, através dos respectivos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Eixos temáticos delimitados de acordo com cada edital, sempre voltados para a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.



O QUE É Fundo do Idoso

Tributo	IR
Quem é o contribuinte?	Contribuinte do Imposto de Renda
Quem pode obter o incentivo?	Pessoas jurídicas sem fins lucrativos (regra)
Limite do Aporte (PJ)	PJ: 1% e PF: 6%
Percentual de Abatimento	100%
Órgão de Aprovação dos Projetos	Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. A lei que cria o fundo estabelece a possibilidade de que Estados e municípios criem seus próprios conselhos para gestão do fundo.

O Fundo Nacional do Idoso, instituído pela Lei n. 12.213/10, tem como objetivo financiar ações relativas à pessoa idosa, cuja gestão é de responsabilidade do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. A mesma lei que cria o fundo estabelece, também, que as doações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas (tributadas pelo lucro real) podem ser 100% deduzidas do Imposto de Renda devido, no limite de 6% (ou 3%) e 1%, respectivamente.

A lei de criação do Fundo Nacional do Idoso também prevê a criação de fundos locais, estaduais e municipais, a serem geridos por conselhos próprios. Assim, embora seja mecanismo federal, seus recursos são geridos localmente, através dos respectivos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Eixos temáticos delimitados de acordo com cada edital, sempre voltados para a promoção dos direitos da pessoa idosa.

O QUE É Pronas/Pronon

Tributo	IR
Quem é o contribuinte?	Contribuinte do Imposto de Renda
Quem pode obter o incentivo?	PRONON: Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas à prevenção e ao combate ao câncer PRONAS: Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo
Limite do Aporte (PJ)	1%
Percentual de Abatimento	100%
Órgão de Aprovação dos Projetos	Ministério da Saúde

Tipos de projetos

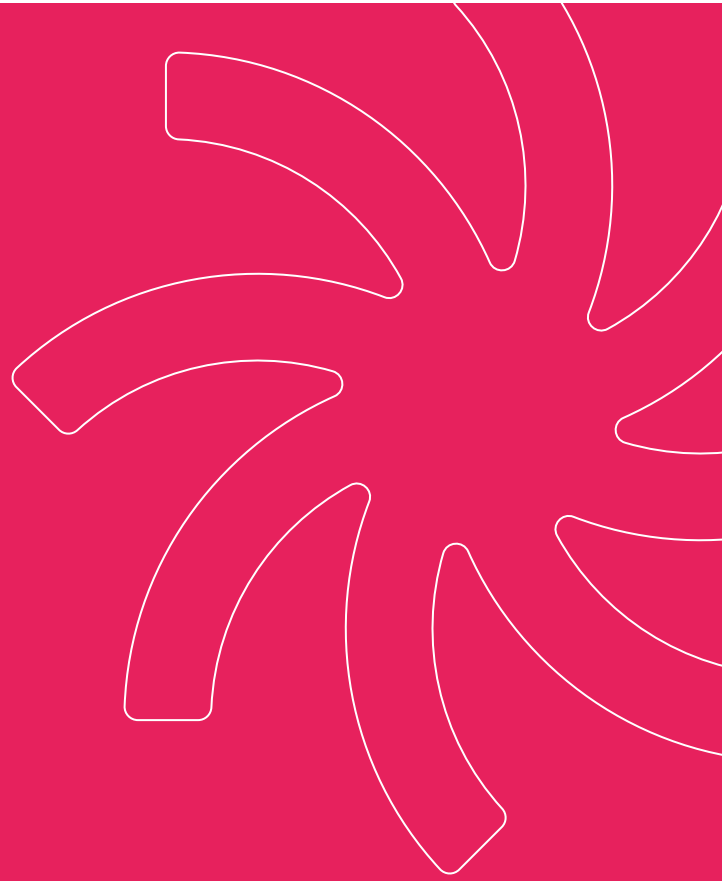
- Prestação de serviços médicoassistenciais;
- Formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- Realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

O QUE É Lei de Incentivo à Reciclagem

Tributo	IR
Quem é o contribuinte?	Contribuinte do Imposto de Renda
Quem pode obter o incentivo?	Pessoas jurídicas sem fins lucrativos (regra)
Limite do Aporte (PJ)	PJ: 1% e PF: 6%
Percentual de Abatimento	100%
Órgão de Aprovação dos Projetos	Ministério do Meio Ambiente

Tipos de projetos que podem ser incentivados:

Em regulamentação.



rosa dos
ventos

